



HUGO BAEROS DA SILVA
ENC. PROJE - AUXILIAR
MAT. 14417-

Ofício nº 003/2018.

Petrópolis, 14 de agosto de 2018.

Senhor Secretário,

A justificativa e a conveniência da concessão dos cemitérios se dá, devido a topografia da área que é acidentada e possui a necessidade de diversas intervenções de engenharia que são alto custo ao erário público, bem como, a necessidade de adequação às leis ambientais, e atendimento da demanda com a oportunização de novos espaços e, ainda, a necessidade de otimização e racionalização dos escassos recursos municipais, pois trata-se de serviço público essencial, e sua paralisação acarretaria grande transtorno a ordem e saúde pública.

A licitação objeto do presente Edital será regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, lei Orgânica do Município de Petrópolis, Resolução do CONAMA Nº 335, de 3 de abril de 2003 e demais normas que regem a matéria, e advém de um Grupo de Trabalho formado em gestões anteriores e que fora atualizado na atual gestão.

Os princípios e os critérios que devem ser observados pelos regimes de acesso e de exercício de atividades dos serviços cemiteriais que está estabelecido no Capítulo IV, artigo XXVI, letra "b", Lei Orgânica do Município de Petrópolis, que "Dispõe sobre a concessão do Serviço Cemiterial Municipal, e dá outras providências, bem como suas particularidades, formas, técnicas do Município de Petrópolis".

Primeiramente, em razão da necessidade de privatização urgente, já que são introduzidas novas áreas de atuação da nova concessionária, onde releva, nomeadamente, a permissão de gestão e de exploração privada dos serviços cemiteriais e crematórios, mediante a concessão pública e a gestão e exploração de capelas e serviços acessórios, desonerará o município, uma vez que de acordo com levantamentos feitos, o município acumulará um prejuízo conforme quadro abaixo durante a contratação de 30 (trinta) anos na ordem de: R\$ 57.479.432,10 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública
Assessoria Especial de Operações e Serviços



HUGO BARROS DA SILVA
ENC. PROPR. AUXILIAR
MAT. 14417-

Situação atual dos serviços cemiteriais de Petrópolis.					
		Projeções de Receitas	Projeções de Despesas	Projeções de Investimentos	SALDO
Ano	1	349.433,17	1.500.000,00	669.271,34	- 1.819.838,17
Ano	2	349.433,17	1.500.000,00	669.271,34	- 3.639.676,34
Ano	3	349.433,17	1.500.000,00	669.271,34	- 5.459.514,51
Ano	4	349.433,17	1.500.000,00	669.271,34	- 7.279.352,68
Ano	5	349.433,17	1.500.000,00	669.271,34	- 9.099.190,85
Ano	6	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 11.034.400,50
Ano	7	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 12.969.610,15
Ano	8	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 14.904.819,80
Ano	9	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 16.840.029,45
Ano	10	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 18.775.239,10
Ano	11	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 20.710.448,75
Ano	12	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 22.645.658,40
Ano	13	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 24.580.868,05
Ano	14	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 26.516.077,70
Ano	15	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 28.451.287,35
Ano	16	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 30.386.497,00
Ano	17	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 32.321.706,65
Ano	18	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 34.256.916,30
Ano	19	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 36.192.125,95
Ano	20	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 38.127.335,60
Ano	21	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 40.062.545,25
Ano	22	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 41.997.754,90
Ano	23	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 43.932.964,55
Ano	24	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 45.868.174,20
Ano	25	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 47.803.383,85
Ano	26	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 49.738.593,50
Ano	27	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 51.673.803,15
Ano	28	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 53.609.012,80
Ano	29	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 55.544.222,45
Ano	30	349.433,17	1.500.000,00	784.642,82	- 57.479.432,10
Total		10.482.995,10	45.000.000,00	22.962.427,20	



A vantagem de licitar frente a situação presente se confirma pela confrontação dos valores e dos resultados financeiros, comparando-se os dois modelos de operação, pública e privada.

Considerando a soma acumulada dos prejuízos que a prefeitura tem atualmente com a gestão dos cemitérios, acrescida dos valores de investimentos que se fazem necessários, a prefeitura irá subtrair de seus cofres a importância de R\$ 57.479.432,10 para manter a gestão no modelo público, conforme quadro abaixo, ao contrário, pelo processo de licitação da atividade, terá um resultado positivo de R\$ 8.747.591,36.

Se somados, a vantagem de licitar alcança um resultado positivo de R\$ 66.227.023,46.

Outorga Inicial	1.093.448,92
Repasse mensais 2% do valor contratado	2.186.897,84
Estimativa de Impostos	5.467.244,60
Sub Total	8.747.591,36
Prejuízos acumulados 30 anos	57.479.432,10
Total	66.227.023,46

Em segundo lugar, consagra-se a possibilidade de exercício da atividade dos serviços cemiteriais, no âmbito estrito das suas finalidades de cemitérios, de prestação de serviços de caráter social aos respectivos clientes, sujeitando-as ao cumprimento dos requisitos de qualidade e de transparência na prestação dos serviços cemiteriais, protegendo o cidadão num momento da sua vida especialmente penoso.

Em terceiro lugar, exige-se que o responsável pela administração dos cemitérios, seja administrada com um apoio de equipe profissional, com técnica e que detenha habilitação do nível de qualificação específico requerido para o exercício do cargo.

Em quarto lugar, a imperiosa necessidade de ser prevenir a prática de atos dolosos, relacionados com a obtenção de vantagens escusas no encaminhamento de providências para as exigências cemiteriais.

Em quinto lugar, finalmente, que a Administração Pública não pode ficar ao alvedrio de irregularidades que atentam contra os interesses coletivos da população, omitindo-se de obrigações em fazer o que lhe é atribuído legalmente.



HUGO BARROS DA SILVA
ENC. PESSOAL AUXILIAR
MAT. 4417-7

A atual situação dos cemitérios de Petrópolis requer investimentos e ações rápidas para solucionar questões ambientais e de infraestrutura, além de intervenções de contenção de encostas e prevenção, obras que se forem observar o rito obrigatório de contratação e execução por parte do poder público, levaria um tempo além do desejado. Necessitam ainda, os cemitérios, de ampliação na sua capacidade de sepultamento e de velar, visando suportar o crescimento da demanda prevista para os próximos 30 anos, investimento em novos serviços e tecnologias que permitam um melhor gerenciamento e controle do bem público, ações que demandam um conhecimento que a prefeitura hoje não detém, assim sendo, visando melhor assistir a população e não privar esta dos benefícios hoje disponibilizados por outros cemitérios do Brasil e considerando ser possível, aconselhável e de interesse público a adoção de licitação para gerenciamento e exploração da atividade, fato que iria trazer vantagens ao município que hoje registra prejuízo com a administração dos cemitérios e que poderá, transferindo os encargos deste setor a iniciativa privada, economizar e direcionar seus recursos a outras obras sociais, ampliando a possibilidade de favorecer a população e garantindo a esta uma melhor qualidade nos serviços recebidos.

Sabendo que na atual conjuntura administrativa e econômica, o Município de Petrópolis - RJ não predispõe de meios adequados em atendimento às generalidade, permanência, eficiência, modalidade e cortesia ao serviço público cemiteriais, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 175.

Artigo 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

O Município de Petrópolis possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço cemiteriais, com base na Constituição Federal em seu artigo 30º, V, artigo 124 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 1º, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública
Assessoria Especial de Operações e Serviços



MURO BARRIOS DA SILVA
ENC. PROJ. AUXILIAR
MAT. 14417-7

determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação.

É razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços cemiteriais sob a responsabilidade da iniciativa privada, no regime de concessão.

A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Petrópolis, abrangendo os 07 (sete) cemitérios hoje existentes.

Para tanto, segue Termo de Referência composto por 13 Anexos, para viabilizar a competente análise.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO LUIZ DIAS TOSTES
Assessor Especial de Operações e Serviços

Ao
Ilmo. Sr.
DJALMA JANUZZI
MD. Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública.